Ofício nº 6/2023/GP

Itapoá, 06 de fevereiro de 2023.

Ao
Prefeito Municipal
Jeferson Rubens Garcia
Endereço eletrônico: gabinete@itapoa.sc.gov.br

Assunto: Comunicação referente à suposta inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 155, de 09 de janeiro de 2003, na redação dada pela Lei Complementar n. 90, de 10 de dezembro de 2019, do Município de Itapoá

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio do presente comunicar à Vossa Excelência acerca da tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5064656-66.2022.8.24.0000/SC em razão da suposta inconstitucionalidade existente na Lei Complementar n. 155, de 09 de janeiro de 2003, na redação dada pela Lei Complementar n. 90, de 10 de dezembro de 2019, em tese por violação aos artigos 16, caput, 21, incisos I e IV, e 103, caput e § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, conforme narra o Ministério Público de Santa Catarina na exordial da demanda.

Denota-se que o cerne da questão diz respeito à suposta ilegalidade em face do texto da Carta Magna e da Constituição do Estado de Santa Catarina quanto aos dispositivos supracitados que determinam que o ingresso na carreira de Procurador Municipal poderá ocorrer mediante "contratação por teste seletivo em conformidade com lei especifica e/ou mediante concurso público", uma vez que o correto seria tão somente a opção de concurso público para a vaga do cargo efetivo em questão.

Na forma do art. 49 da Lei Orgânica Municipal é o Poder Executivo o detentor da prerrogativa de iniciativa de leis desta natureza, com fulcro no art. 49, incisos I a III, daquela lei:

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

> Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> II – servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> [...]

Dessa forma, encaminha-se a presente informação para possível adoção de providências para regularização da situação para fins de conformidade da legislação municipal à legalidade.

Destaca-se que a Câmara Municipal de Itapoá coloca-se à disposição do Poder Executivo para fins de sanar eventuais ilegalidades e/ou inconstitucionalidade no teor da lei municipal objeto do presente ofício.

Respeitosamente,

Fernando dos Santos Silva
Presidente da Mesa Diretora
Gestão 2023 - 2024
[assinado digitalmente]

BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA:41617775827
Assinado de forma digital por BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA:41617775827
Dados: 2023.02.06 13:55:38 -03'00'

Bruno Ribeiro de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 55.667
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino
Analista Jurídica
OAB/SC n. 57.718
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690